

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: iuug0g53 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 442/2023 Protocolo nº 805/2023 Processo nº 763/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre o incentivo à prática de corridas de rua no Estado.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As ações do Estado para o incentivo à prática de corridas de rua terão por objetivo:

- I – divulgar a prática da corrida de rua profissional e não-profissional;
- II – prover estrutura adequada, de modo a garantir a segurança dos praticantes de corrida de rua;
- III – apoiar entidades de prática desportiva profissional e não-profissional que se dedicam à prática de corridas de rua;
- IV – fomentar parcerias entre a administração pública estadual, outros entes federados e entidades do setor privado com vistas a:
 - a) promover as corridas de rua como modalidade esportiva;
 - b) mapear as demandas dos setores envolvidos em corridas de rua;
 - c) implementar mecanismos de incentivo à prática de corridas de rua.

Art. 2º As ações de que trata o art. 1º serão executadas em observância às diretrizes da Lei nº 11.105 de 07 de Abril de 2020.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A caminhada e a corrida de rua garantem diversos benefícios para a nossa saúde física e mental. Trata-se de atividade física responsável pela manutenção do sistema circulatório, já que ela aumenta o fluxo



sanguíneo.

Caminhadas e corridas de rua são modalidades de esporte e lazer que apresentam grande potencial, uma vez que é crescente o número de adeptos a tais práticas. São notórios os benefícios da prática regular de exercícios físicos para a saúde, uma vez que promove incrementos em força, resistência e socialização.

Dentre os principais benefícios dessas atividades: reduz os riscos de desenvolvimento de colesterol, doenças cardíacas, hipertensão e diabetes; melhora a ansiedade e o estresse; auxilia nas dietas de emagrecimento; ajuda a tonificar e a fortalecer os músculos, entre outros.

A corrida pode receber qualquer pessoa saudável e que busque uma atividade sem grandes limitações de espaço - pode ser realizada tanto ao ar livre quanto na esteira em dias de chuva - e o corredor iniciante não precisa ter uma habilidade específica, basta apenas o interesse em assumir um compromisso com o bem-estar.

Como forma de promover o desenvolvimento seguro da prática de caminhadas e corridas de rua em nosso Estado, torna-se necessário o empenho do Poder Público para estimular e sistematizar as atividades ao ar livre.

Diante do exposto, requeiro o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual